



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Segunda-feira • 19 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 2873

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 266/2021, De 19 De Abril 2021** - Regulamenta, No Âmbito Do Município De Conceição Do Jacuípe, As Restrições Indicadas, Como Medidas De Enfrentamento Ao Novo Coronavírus, Causador Da COVID-19, Conforme Decreto Nº 20.400 De 18 De Abril De 2021 Do Governo Do Estado Da Bahia E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 266/2021, DE 19 DE ABRIL 2021.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME DECRETO Nº 20.400 DE 18 DE ABRIL DE 2021 DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 20.400 DE 18 DE ABRIL DE 2021 que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, de 19 de abril até 26 de abril de 2021**, no Município de Conceição do Jacuípe/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

§ 5º - As atividades da Feira Livre deverão ser encerradas as 15 horas, seguindo as recomendações dispostas no Decreto nº 191/2021, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - Fica vedada, no município de Conceição do Jacuípe - BA, a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) **das 18h de 23 de abril até às 05h de 26 de abril de 2021.**

Parágrafo único: Durante o período de que trata o *caput* deste artigo, fica determinado o fechamento dos bares e estabelecidos congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Fica vedada, no município de Conceição do Jacuípe, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras **do dia 19 de abril até 26 de abril de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Fica autorizado, no município de Conceição do Jacuípe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **de 19 de abril até 26 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, no município de Conceição do Jacuípe, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, durante o período de 19 de abril até 26 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

I - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, os **eventos exclusivamente científicos e profissionais** ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 8º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes até 26 de abril de 2021.

Art. 9º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária do Município.

Art. 10 - O descumprimento deste Decreto incidirá nas práticas dos arts. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 19 de abril de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL